



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.036

PARÁ — SABADO, 22 DE OUTUBRO DE 1955

PORTARIA N. 211 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Governador, o sr. Raimundo Geraldo de Araújo Pinho, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Samuel Ribeiro Paiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar Dantas Cavalcante do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo-Sede da Comarca de Capanea, que vinha exercendo em substituição ao titular João Felipe de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulfélia de Oliveira Melo. Oficial — padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, seis (6) meses de licença especial, correspon-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

decente no decênio de 18/4/1945 a 18/4/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Cunha e Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Cível, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Carmindo de Sousa Marques no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Termo de São Caetano de Odívelas — Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jayme Soares, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Joláu das Neves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar — padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de junho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doroty Monteiro Gaspar para exercer efetivamente, o cargo de Professor de Teoria Musical — padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes" criado pela Lei n. 1231 de 20/8/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Jesús Costa para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, criado pela Lei n. 1231 de 20/8/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no C. E. Mancio Ribeiro, Município de Bragança, vago com a aposentadoria de Joaquim Rodrigues da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jarina da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, do Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, para a Assistência Judiciária do Cível, vago com a exoneração de Samuel Ribeiro Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Archimimo Cardoso de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins Barreiros, Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Se-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dados de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos e número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistem nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,25 ao ano.

cretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, a contar de 6 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio Severiano da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, 20 dias de licença, a contar de 23 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ira-

neide Pereira Martins, Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública, 20 dias de licença, a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilherme da Conceição, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante — padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, 60 dias de licença, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/10/55

Ofícios:

Sjn, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo de Sousa Segundo para guarda civil — Aprovo.

—Sjn, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Wilson da Conceição Saraiva para guarda civil — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 19/10/55

01099 — Maria de Nazaré Sousa, solicitando o desligamento do menor Carlos Sousa Marinho, aluno do Educandário "Monteiro Lobato" e pede restituição de documentos — Deferido. Ao Educandário "Monteiro Lobato", para atender.

01100 — Irene Teixeira de Azevedo, professor de Desenho e Arte Aplicada, pedindo o tempo de serviço — Junte-se a este o expediente citado e volte.

01101 — Afonso Gonçalves de Sousa, escrivão de polícia de Anajás, pedindo o pagamento de diferença de gratificação — Informe a D. E. sobre o tempo de serviço do requerente.

01102 — Alfredo Alves da Silva, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Diga o D. P. sobre a possibilidade de ser levado em conta o tempo de serviço referido na certidão de fls. 3, prestado a um Departamento Municipal, face ao disposto no § 2.º do art. 145 do Estatuto dos Funcionários.

01103 — Aminadab Alves de França, guarda civil, pedindo

equiparação aos funcionários públicos — Ao parecer do D. P.

01104 — Antonio de Sousa Santos, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01105 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença-saúde — Ao parecer do D. P.

01106 — Graciano Marques Silveira, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01107 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01108 — João Maria Soares, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01109 — José Verissimo da Silva, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

01111 — Osvaldo Alves da Silva, escrivão de polícia na Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01112 — Pedro Xerxes Farias, investigador de polícia na Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01113 — Teofilo Gonzaga, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

Ofícios:

N. 446, da Câmara Municipal de Belém, tratando do suprimento de medicamentos nos Postos Médicos dos bairros da Sacramento, Jurunas, Pedreira e Vila do Mosqueiro — Informe-se à Câmara Municipal não haver falta de medicamentos nos Postos Médicos citados.

N. 1350, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto de aposentadoria de Raul Pessoa da Cunha no cargo

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação

Rural de Manaus, para o preparo de uma invernoada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Ribamar Bentes Siqueira, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentemente de passagem nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Associação Rural de Manaus, entidade civil com personalidade jurídica, representativa dos interesses profissionais dos agricultores de seu domicílio, reconhecida pelo Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura, qualidade aquela resultante do mandato que pelo presidente da mesma lhe foi outorgado, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, em vinte e oito (28) de setembro findo, às folhas trinta e três (33) do livro setecentos e vinte e oito (728), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de invernoadas de uso coletivo no Baixo Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Associação Rural de Manaus obriga-se a instalar uma invernoada, para uso coletivo, na região dos Autazes, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Rural de Manaus a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Con-

de Coletor do Município de Muaná — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 272, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de setembro — A. S. F.

— N. 339, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo uma cartã do sr. José Melo do Rosário, diarista contratado daquele Departamento — Ao Gabinete.

Em 20/10/55

N. 113, da Junta Comercial, remetendo o pedido de material necessário para o expediente daquela Repartição — Encaminhe-se à S. F., a cujo titular solicito

determinar ao D. M. o fornecimento do material referido.

— N. 305, do Departamento de Segurança Pública, solicitando a restituição da fiança prestada pelo sr. Jean François Alexis Fievez — A. S. F., a cujo titular solicito determinar a devolução ao D. E. S. P. da importância referida, para efeito de entrega ao interessado, em face de sua absolvição.

— N. 300, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Francisco Bezerra de Menezes para efeito de licença — Ao parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20-10-55.

Processos:

N. 6162, de A. F. Coelho & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para as devidas averbações.

— N. 6170, de Leitão & Neves. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6166, — Tatsuo Ozaki. — Verificado, embarque-se.

— N. 6167, de Steiner & Cia. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

— N. 6168, de Copel S/A (Exportação e Importação). — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 6169 — José Elias Azé. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

— N. 6163, de Paredes & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 6164 — Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção para dar baixa no termo de responsabilidade.

— N. 6160, de Albino Nobre. — A Secção de Fiscalização.

— N. 325, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — A Secretaria para providenciar.

— N. 1042, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Embarque-se.

— N. 6171, do Clube do Remo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 6173, de Júlia Martins & Cia. e 6172, de Pires da Costa & Cia. — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 6174, de Bianor T. Lima; 6176, de Neves, Dias & Cia. e 61777, de Lucien Subarrague. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5543, de José Jacob Chamma & Filhos. — Arquivar-se no Serviço Mecanizado.

— Ns. 715, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal e 79, do Serviço Nacional de Febre Amarela. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 59, do Fomento Agrícola e 2273, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Embarque-se.

— N. 2274, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Como pede.

— Comunicação da Secção Mecanizada sobre a firma R. Souza Oliveira. — Diga o Serviço Mecanizado.

— N. 6146, de F. Moacir Pereira & Cia. — De acôrdo. Dê-se ciência da informação ao interessado, recomendando-se, em portaria, às secções que passem a aceitar as guias em amarelo canário e azul claro, até 31 de dezembro do corrente ano, sempre que não forem apresentados os formulários nas cores amarelo canário e verde claro adotadas pela repartição.

— N. 6178, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— 6181, de Reighi Yamagaki. — Embarque-se.

— Ns. Fomento Agrícola e 795, de Fomento Agrícola. — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 20/10/55		234.052,80
Renda do dia 21/10/55	807.440,10	
Suprimento à tesouraria	740.000,00	
Recolhimentos e descontos	28.994,50	1.576.434,60

Soma 1.810.487,40

Pagamentos efetuados no dia 21/10/55	1.680.653,70
Saldo para o dia 22/10/55	129.833,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	36.761,60
Em documentos	93.072,10

TOTAL 129.833,70

Belém (Pará), 21 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. —

(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

tribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso cinco (5) — Instalação e manutenção de serviços pecuniários; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para instalação de internadas de uso coletivo no Baixo Amazonas, como proteção contra as enchentes: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A escolha da área destinada à internada ficará a cargo da Associação Rural de Manaus e deverá recair sobre terras pertencentes ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA: — No selecionamento da área destinada à internada, será condição indispensável a de dispôr o local de água das correntes, evitando-se terrenos brejados, com erosões em fase crescente e às margens de rios sujeitos a desbarrancamentos.

CLÁUSULA SEXTA: — Será indispensável, também, ter em consideração, ao proceder-se ao selecionamento da área, a facilidade de ligação da internada com o zona das várzeas de onde será transportado o gado, no rigor das águas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O início dos trabalhos deverá ocorrer tão logo seja registrado no Tribunal de Contas o presente convênio, de modo que se possa dispôr da internada já no próximo período das cheias.

CLÁUSULA OITAVA: — Os trabalhos obedecerão à orçamentação e discriminação anexas, sujeitos apenas às modificações exigidas pela natureza do terreno e respectiva cobertura, se de mata virgem, palhal ou capoeirão.

CLÁUSULA NONA: — As diversas construções, tais como cercados, currais, casas de encarregados da internada e depósito, devem obedecer às características das plantas anexas, em todos os seus detalhes.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Na cobertura da área, uma vez preparada, dever-se-ão escolher gramíneas, as mais apropriadas ao clima, existentes ao pisoteio e de elevado teor alimentício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A administração da internada, uma vez concluídos os trabalhos, ficará a cargo da Associação Rural de Manaus, que estabelecerá normas mediante as quais serão utilizadas essas pastagens pelos rebanhos dos fazendeiros diretamente atingidos pelo flagelo das alagações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Associação Rural de Manaus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — A Associação Rural de Manaus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Rural de Manaus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — A Associação Rural de Manaus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe

sejam solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: — A Associação Rural de Manaus terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Ribamar Bentes Siqueira, procurador da Associação Rural de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
 JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA
 ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
 Testemunhas:
 Leonel Monteiro
 Maria José Arruda

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
 CR\$ 500.000,00, PARTE DA VERBA GLOBAL DE
 CR\$ 2.000.000,00, ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1.955,
 DESTINADA AO PREPARO DE INVERNADAS NO ESTADO DO AMAZONAS, EM MURUTINGA, PÔSTO INDÍGENA "MANOEL MIRANDA", AUTAZ-MIRIM.

Invernada do Murutinga — Autaz-Mirim — 100 hectares
 1.ª fase de construção — 1.955

— Preparo do terreno, inclusive desbravamento, derrubá, encoivramento, e queima, à base de Cr\$ 1.700,00 por hectare (100 hectares)	170.000,00
— Destocamento e plantio de 50 hectares, à base de Cr\$ 2.000,00 por hectare	100.000,00
— Arame farpado para os quatro lances de inverno	46.000,00
— Grampos para cerca	4.000,00
— Esteiotes	30.000,00
— Mão de obra	30.000,00
— Residência rústica do encarregado, com um almoxarifado anexo	80.000,00
— Gastos de administração e fiscalização da obra	40.000,00
Total	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE E CURSOS DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica, do curso farmacêutico.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Antonio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, de 30 do corrente a 29 de fevereiro do ano próximo vindouro às 16 horas, as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica do curso farmacêutico desta Faculdade.

1.º — DA INSCRIÇÃO — Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Diretório do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento de taxa de inscrição;
- i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes;

1.ª) indicação pormenorizada de

sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; discriminação minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação de notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2.ª) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versam exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3.ª) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2.º — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS —

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios, laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão farmacêutica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção previa seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados

originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalho de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalam o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3.º — DO CONCURSO DE PROVAS —

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4.º — A TESE FICARÁ PREJUDICADA:

- a) se fôr elaborada com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se fôr produto de plágio;

5.º — AS NORMAS PRESCRITAS PARA A ELABORAÇÃO DAS TESES OBEDECERÃO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: Tipo 12 negrito.

Sub-títulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

6.º — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas de seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 17 de agosto de 1955.

(a) Theophilo de B. Coelho, secretário. Visto: Antonio Simão dos Santos Figueira, Diretor.

(G. — 22-10-55)

FACULDADE DE FARMÁCIA DE PÓRTO ALEGRE

EDITAL N. 1

O Professor Henrique Oliveira, Diretor da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faz público que, de acordo com o artigo 157 do Decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, e resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 5 de agosto de 1955, pelo prazo de oito (8) meses, a contar de 5 de agosto corrente, encerrando-se às 16 horas do dia 5 de abril de 1956, está aberta a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Farmácia Galênica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura,

cujas normas a serem observadas são as seguintes:

I — INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres;
- b) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- c) pessoas de notório saber, na respectiva especialização;

1) os candidatos deverão, no ato da inscrição, preencher uma das condições enumeradas no item anterior e apresentar mais a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) títulos diversos que o recomendam para o cargo;
- h) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de um tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

2) — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém, os demais documentos devem ser autenticados e selados.

3) — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

4) — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, que deve satisfazer às exigências referidas no item 2, durante o prazo da inscrição, o qual será exonerado se não o fizer.

5) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação vigente, a saber:

II — TÍTULOS

Os títulos serão classificados em quatro grupos, assim:

- a) diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente, aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas;

1 — No caso da alínea "C" do item I (notório saber), é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão especial constituída de cinco (5) membros, três dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os dois outros eleitos pela Congregação, entre os seus membros.

2 — "O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos constituem documentos inidôneos".

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Prof. Henrique Oliveira, Diretor.

(G. — 22-10-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração
CONVÊNIO COM A S.P.V.E.A.Reorganização da Colônia Agrícola "Augusto Montenegro"
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, turno público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência pública para o fornecimento do seguinte material:

Hum (1) Caminhão de 5 a 6 toneladas, motor à gasolina.

A Concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, na Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 4 de novembro de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas, fechadas, em três vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, em moeda corrente, todas datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal. A sobrecarta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas, os seguintes documentos:

- 1 — Prova de existência legal da firma;
- 2 — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- 3 — Certidão concernente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);
- 4 — Prova de quitação do imposto de renda;
- 5 — Prova de quitação com as instituições de seguro social;
- 6 — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;
- 7 — Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça. (Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública);

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. (Art. 760 do R. G. C. P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dele a diferença. (Art. 762 do R. G. C. P.);

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços;

k) O material objeto desta concorrência, será pago pela Verba três (3) — Serviços e Encargos; Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da

Amazônia, inciso três (3) — Doações para a Viação e Obras Públicas; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Para reorganização das Colônias Agrícolas "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Poço" e "Pais de Carvalho", conforme os termos do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955 entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará.

l) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 20 de outubro de 1955.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral
G. — 22-10-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração
CONVÊNIO COM A S.P.V.E.A.
Reorganização da Colônia Agrícola "Capitão Poço"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, turno público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência pública para o fornecimento do seguinte material:

Hum (1) Caminhão de 5 a 6 toneladas, motor à gasolina.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, na Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 4 de novembro de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas, fechadas, em três vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, em moeda corrente, todas datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal. A sobrecarta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas, os seguintes documentos:

- 1 — Prova de existência legal da firma;
- 2 — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- 3 — Certidão concernente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);
- 4 — Prova de quitação do imposto de renda;
- 5 — Prova de quitação com as instituições de seguro social;
- 6 — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;
- 7 — Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça. (Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública);

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. (Art. 760,

do R. G. C. P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dele a diferença. (Art. 762, do R. G. C. P.);

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços;

k) O material objeto desta concorrência, será pago pela verba três (3) — Serviços e Encargos; Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da

Amazônia, inciso três (3) — Do-

tações para a Viação e Obras Públicas; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Para reorganização das Colônias Agrícolas "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Poço" e "Pais de Carvalho", conforme os termos do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955 entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará.

l) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 20 de outubro de 1955.

(a.) Iracelyr Rocha, Diretor Geral.

(G. — Dia 22-10-55)

ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "FEDERAÇÃO PARAENSE DE DOMINÓ", APROVADOS EM SESSÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE 13 DE OUTUBRO DE 1955

Denominação — Federação Paraense de Dominó.

Fundo social — E' constituído de: — mensalidades, jóias, doativos, etc..

Fins — Tem por finalidades:

- a) — Representar o esporte que padroniza junto aos poderes públicos, entidades desportivas, e nas relações com terceiros; b) — Promover e incentivar para o seu próprio engrandecimento a organização e defesa dos seus interesses, de modo a conservar-se em um nível moral e social compatível com as suas finalidades. c) Procurar manter estreita harmonia entre os Clubes filiados, procurando ajudá-los e incentivá-los para maiores progressos sociais esportivos. d) — Regularizar, dirigir e fazer propaganda do esporte-padrão.

e) — Promover intercâmbio desportivo entre os clubes filiados. f) — Observar as leis do Conselho Nacional de Desporto. g) — Expedir boletins a todos os Clubes filiados, comunicando as suas decisões, fazendo ainda afixar estas mesmas deliberações em local próprio de sua sede social para conhecimento dos que se interessarem. h) — Promover e fazer disputar anualmente o campeonato desportivo municipal e não só dirigir o mesmo, como também outras provas ou festas desportivas que instituir e realizar; i) — Regularizar as inscrições e transferências de atletas de um para outro Clube filiado; j) — Cumprir e fazer cumprir as leis do país, observando as disposições destes Estatutos, bem como dos Regulamentos, e Códigos que criar. l) — Reformar Regulamentos, Estatutos e Códigos. m) — Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das entidades desportivas superiores que esteja ou venha a ser subordinada. n) — Aplicar as penalidades de que forem passíveis os Clubes filiados, os associados dos mesmos, ou membros da Entidade Mater, quando da inobservância destes Estatutos, dos Regulamentos, Códigos, leis ou deliberações legalmente firmadas. o) — Anistiar, perdoar e comutar penalidades

impostas aos Clubes filiados, seus associados e membros da Entidade.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 6 de agosto de 1953.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Conselho Administrativo.

Prazo do mandato — Dois anos.

Responsabilidades — Os Clubes filiados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Federação, quando ditas obrigações houverem sido assumidas sem a fiel observância dos Estatutos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio será distribuído entre os Clubes, que legalmente a constituam, e no gozo de seus direitos.

Diretoria atual: — Presidente: Sandoval de Sousa Viana, brasileiro, casado, enfermeiro, residente à av. Antonio Everdosa, n. 742.

1.º Secretário: Aureliano Elias da Costa, brasileiro, solteiro, militar.

2.º Secretário: Jovino Bonfim Amazonas, brasileiro, casado, gráfico.

Belém, 20 de outubro de 1955.
Sandoval de Sousa Viana, presidente.

(T. — 12.336 — 22/10/55 — Cr\$ 200,00)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária (1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações)

Nos termos do artigo 35 e suas alíneas, dos nossos Estatutos, convoco os associados da "Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu" para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, localizada em "Quatro Bocas", Tomé-Açu, de em 1.ª convocação no dia 1 de novembro p. vindouro, em 2.ª no dia 4 e em 3.ª no dia 8 do mesmo mês, observando-se o número legal de associados, a fim de ser tratado o seguinte assunto:

a) autorização da Assembléia Geral para que a Diretoria da Cooperativa possa contrair empréstimo na Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, S. A., Agência de Belém — Pará, Tomé-Açu, 24 de outubro de 1955.

(a.) Renkichi Hiraca, Presidente.

(T. 12.387 — 22, 23 e 25-10-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.499

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 22.636
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Dionísio Lira Neiva e Laura Maria Alves Neiva.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

EMENTA: — Desquite amigável; sua homologação. — Recurso "ex-officio"; não provimento, considerando-se porém não escritas as cláusulas, ou parte delas, que não tenham apoio em lei. — Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos (Código Civil, art. 404).

Vistos, etc.
I — Dionísio Lira Neiva, brasileiro, comerciário, e Laura Maria Alves Neiva, brasileira, professora normalista, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e casados há mais de dois anos, acordaram e requereram desquite amigável, nos termos do art. 318, do Código Civil.

II — Declararam os desquitando não ter bens a partilhar, e que possuem cinco filhos menores, havidos do casal — Dinauro Gui, Ronaldo de Nazaré, Maria do Carmo, Jorge Alan e Paulo Sérgio, de 15, 14, 12, 6 e 1 ano e meio de idade, respectivamente, sobre os quais deliberaram o seguinte: os quatro primeiros ficarão sob a guarda do pai, e o último sob a guarda da mãe, cabendo a cada um dos desquitando o encargo da manutenção e educação dos filhos que estiverem em seu poder.

O desquitando não dará pensão alimentícia à desquitanda, que percebe, com o seu próprio trabalho, o suficiente para sua manutenção e do menor Paulo Sérgio, que ficará sob sua guarda. As visitas dos filhos serão semanalmente, aos domingos, a cada um dos pais que não tiverem em seu poder, sendo que a visita à desquitanda será na residência de sua mãe, dona Octávia Quita de Lima Alves.

A desquitanda, após a homologação do desquite, passará a usar o seu nome de solteira — Laura Maria de Lima Alves.

III — Recebida a petição, e esgotados os prazos concedidos para a reconciliação, lavrou-se o termo de ratificação, devidamente assinado pelos desquitando e pelo Juiz, e com o parecer favorável do órgão do Ministério Público, foi o desquite homologado por sentença, da qual recorreu "ex-officio" o seu digno prolator. O prazo para o recurso voluntário foi observado.

IV — Nesta Superior Instância oficiou o dr. Procurador Geral do Estado, que ofereceu o parecer de fls., opinando pelo não provimento do recurso, com restrições, todavia, das cláusulas referentes ao menor Paulo Sérgio, que ficaria à margem da obrigação, que tem o pai, de concorrer para a alimentação e educação de todos os fi-

lhos do casal, estejam ou não sob sua guarda.

V — As cláusulas II e III, como estão redigidas, efetivamente, importariam em renúncia, por parte da mãe e em nome do filho, ao direito, que tem este, de alimento, como os outros irmãos menores, pelo desquitando, direito esse que se pode deixar de exercer — diz a lei (Cód. Civ., art. 404) — mas que não se pode renunciar.

Em tais condições, devem as referidas cláusulas ser glosadas, sem prejuízo da parte válida, de vez que esta é perfeitamente separável, como dispõe o mesmo Código em seu art. 153, primeira parte.

VI — A vista do exposto: ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora, negar provimento ao recurso "ex-officio" e confirmar a decisão recorrida, extirpada, porém, das cláusulas II e III da inicial a parte referente ao menor Paulo Sérgio, filho do casal desquitando, ao qual ficam assegurados os mesmos direitos a alimentos a que se obrigou o pai com relação aos outros filhos; e assim retificadas ditas cláusulas, seja o presente Acórdão averbado no registro civil de casamentos do distrito de Val-de-Cães, desta comarca (Livro n. 15, fls. 153, termo 3.025), para os fins de direito. — Custas na forma da lei.

P. e R.
Belém, 6 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.637
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Breves
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Heliodoro Oliveira.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

EMENTA: — Confirma-se a decisão concessória de "habeas corpus" ao paciente que foi presa sem justa causa.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, que concedeu "habeas corpus" liberatório ao paciente — Heliodoro Oliveira, de vez que sua prisão pelo Delegado de Polícia de Breves, fora dos casos permitidos em lei e sem comunicação ao dr. Juiz de Direito, constitui violência e abuso de poder, máxime quando, pelas informações prestadas pelo comissário de polícia, seu substituto eventual, se chega à certeza de não haver jus-

ta causa para este ato de arbitrio e prepotência da autoridade policial, coatora.

Custas, na forma da lei. — P. e R.

Belém, 6 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, Relator.

ACÓRDÃO N. 22.638
Apelação Penal de Capanema
Apelante: — Jaime Fernandes Gonçalves.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

EMENTA: — Lesões corporais graves. — Confirma-se a sentença que bem apreciou as provas dos autos e aplicou com exatidão a lei, embora com benignidade.

Vistos, etc.
I — Adotado como relatório o da sentença apelada, de fls. 46:

II — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal, em conferência e por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada, que, bem apreciando as provas dos autos e aplicando com exatidão a lei ao caso sub-judice, condenou o réu, ora apelante Jaime Fernandes Gonçalves à pena de catorze (14) meses de reclusão, limite mínimo do art. 129, parágrafo primeiro, inciso I, combinado com o artigo 51, § 2o., do Código Penal, além do selo penitenciário de Cr\$ 20,00 e nas custas. E assim decidem, porque o crime ficou provado em todos os seus elementos, e bem assim sua autoria, atribuída ao apelante, que no lugar Inajá, município de Salinópolis, feriu com uma faca os seus companheiros Alexandre Capistrano da Fonseca e Leandro Lisboa da Silva, este levemente, e aquele gravemente, conforme resulta dos exames de corpo de delito e complementares de fls. a fls., robustecidos pela prova testemunhal.

Custas na forma da lei.
P. e R.
Belém, 6 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.639
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Clodoaldo de Oliveira Damas.

Apelada: — A Justiça Militar do Estado.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

EMENTA: — Crime de estelionato. Cometê-o o cabo do destacamento que recebe os vencimentos do soldado, seu subordinado, que regressou à sede de sua unidade, e cujo nome, apesar disso, continha a ser incluído na folha de pa-

gamento organizada pela Mesa de Rendas, por mero equívoco do respectivo administrador. — Sentença condenatória confirmada por unanimidade.

Vistos, etc.

I — O Conselho Permanente da Justiça Militar condensou, por unanimidade de votos o réu Clodoaldo de Oliveira Ramos cabo da Polícia Militar do Estado à pena de dois anos de reclusão como incurso na sanção do art. 207 do Código Penal Militar em conformidade às regras dos arts. 57 e 66, § 2o., do mesmo estatuto; pena esta que, por maioria de votos, foi diminuída em dois terços, ficando-se, pois, em oito meses de reclusão, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do referido art. 207, do supracitado Código.

II — Dessa decisão apelou, pelo réu, o dr. Advogado do Ofício, sendo o recurso recebido e regularmente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância, onde o dr. Procurador Geral do Estado, ouvido em parecer, opinou pelo não provimento do apelo, para confirmação da sentença apelada.

III — O apelante era, em 1953, comandante do destacamento de Santarém, do qual fazia parte o soldado Francisco Rodrigues de Mesquita. Em abril daquele ano, autorizou o Comando Geral da P. M. o retorno, a Belém, do soldado Francisco Rodrigues da Silva, II, que também compunha o mencionado destacamento, tendo o cabo Clodoaldo de Oliveira Damas, ora apelante, na qualidade de comandante, dado as providências necessárias, junto à Mesa de Rendas local, no sentido de ser efetivado o regresso do soldado referido, à sede de sua unidade. Apesar de, através de ofício, aquela exatoria ter apresentado o soldado Francisco Rodrigues da Silva II, dizendo-o embolsado dos vencimentos a que fazia jus até 30 de abril, continuou a ser incluído, por um lapso, o seu nome nas folhas de pagamento. Deste erro do administrador da Mesa de Rendas de Santarém se aproveitou o cabo Damas, ora apelante, o qual, ao receber as ditas folhas de pagamento, para o efeito de colher as assinaturas — recibos das praças do destacamento, fazia preencher o espaço em branco correspondente ao soldado Francisco Rodrigues da Silva II pelo nome deste, grafado sem qualquer disfarce pelo soldado Francisco Rodrigues de Mesquita, a seu pedido.

Através dessa prática desonesta, locupletou-se o ora apelante com a importância de Cr\$ 3.933,00, em quanto totalizaram os vencimentos sacados em nome do soldado que já se achava servindo em Belém, e pelo cabo Damas percebidos mediante o ardid apontado. Somente veio a cessar a atuação criminosa, daquele, quando, alertado pelo não envio, costumeiramente feito, à exatória, das competentes guias de fomesa contendo o nome do soldado Francisco Rodri-

gues da Silva II, o administrador da Mesa de Rendas solicitou esclarecimentos ao Comando Geral, do que resultou a instauração do inquérito policial militar que serviu de base à denúncia. Recebida que foi a denúncia oferecida contra o cabo Damás e o soldado Francisco Rodrigues de Mesquita, o processo seguiu sua marcha regular até final, sendo absolvido este, e condenado aquele, passando em julgado a sentença com relação ao soldado, tendo apelado apenas o cabo, por seu patrono e advogado de ofício.

IV — O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que a sentença de primeira instância bem apreciou as provas dos autos e aplicou com justiça a pena merecida ao ora apelante, contra o qual as provas são robustas e inequívocas, quer quanto à materialidade do delito, quer quanto à sua autoria: pois não resta a menor dúvida que o réu ora apelante agiu com intenção dolosa cometendo o crime de estelionato segundo a exata conceituação do art. 207 do Código Penal Militar em que foi declarado incurso:

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, em conferência e por unanimidade, conhecendo da presente apelação, interposta pelo dr. Advogado de Ofício, negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, conforme que são as provas dos autos e dos debates produzidos pelas partes.

Custas pelo apelante.

P. e R.

Belém, 6 de outubro de 1955. (aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.647

Agravo de Instrumento de Bragança

Agravante: — O dr. Joaquim Lobão da Silveira.

Agravado: — Olavo Lobão da Silveira.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Bragança, entre partes, como agravante — o dr. Joaquim Lobão da Silveira e agravado — Olavo Lobão da Silveira.

No inventário de Leandro Lobão da Silveira e Antonia Rodrigues da Silveira, que se processa desde o ano de 1946, no juízo de direito da comarca de Bragança, o ora agravante, na qualidade de herdeiro, filho que é dos inventariados e também procurador dos demais herdeiros, maiores e tutor de três irmãos menores, constituiu o bacharel Simpliciano Medeiros, procurador para acompanhar o inventário, concedendo-lhe apenas poderes ad-judicia.

O inventariante, requereu a adjudicação dos bens inventariados, consistentes de um terreno e uma casa, avaliado em Cr\$ 20.000,00, pedido que foi deferido.

Alegou que tendo o inventário chegado na fase do pagamento do imposto e na inexistência de dinheiro de contado para ocorrer a esse pagamento, promoveu em sua residência, uma reunião de todos os herdeiros, e à qual estava presente o ora agravado Olavo Lobão da Silveira. Nessa oportunidade lhes fez sentir o que ocorria, e a impossibilidade de uma divisão comoda dos imóveis inventariados, manifestando desejo de adjudicar para si, os bens aludidos, com o que todos concordaram.

Que após haver sido deferido o pedido de adjudicação e pagos os impostos no total de Cr\$ 1.809,10 e os selos para julgamento do processo, o que ainda não foi feito, ingressou em juízo o agravado pleiteando uma segunda avaliação judicial, cujo pedido foi deferido nos seguintes termos: — "A presente reclamação tem procedência, o procurador do reclamante, como do documen-

to de fls. 18, não tinha procuração para requerer a adjudicação, razão porque, deferindo a reclamação de fls. 53, mando que se proceda a nova avaliação dos bens, observadas as formalidades legais".

Foi contra esse despacho que o agravante interpôs o presente recurso, com fundamento no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil.

O despacho agravado merece confirmação porque foi proferido de acordo com a lei e as provas dos autos.

Efetivamente, o procurador do agravante não tinha poderes para requerer adjudicação e nem esta poderia ser deferida, porque no inventário há menores interessados sob tutela, e assim nos termos do art. 429 do Código Civil, "OS IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MENORES SÓ PODEM SER VENDIDOS QUANDO HOUVER MANIFESTA VANTAGEM E SEMPRE EM HASTA PÚBLICA".

Ora, se realmente o agravante tem interesse em ficar com os bens, o normal é que ditos bens sejam praxeados para melhor apuração do seu valor, em benefício dos herdeiros, e, notadamente dos menores que estão sob tutela do agravante.

Nestas condições:

ACÓRDAM, os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Belém, 7 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente; Licurgo Santiago, Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1955. — LUIS FARIAS — Secretário.

LIDIA DE SOUSA ANDRADE

ACÓRDÃO N. 22.648

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Hamilton Ferreira de Souza.

Paciente — Osvaldo Takada.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Prejudicado é o pedido de habeas-corpus em favor de paciente que, segundo informação prestada pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, está isento de qualquer constrangimento à sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos os termos do pedido de fls., e das informações prestadas pelo exmo. sr. dr. Chefe de Polícia, de estar garantida a liberdade pessoal do paciente Osvaldo Takada, nos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, requerido pelo advogado doutor Hamilton Ferreira de Souza.

Acórdam, unanimemente, julgar prejudicado o pedido.

Custas, ex-lege.

Belém, 12 de outubro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Souza Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 20 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.649

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital

Requerente — Francisco Casemiro da Silva, Servente da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, prestado ao Estado, para os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, contendo o pedido de contagem de tempo de serviço público prestado ao Estado, sendo requerente Francisco Casemiro da Silva, servente da

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária, após relatado o pedido sob os documentos que o instruem e o parecer da Meretíssima Corregedoria Geral da Justiça, à fls., deferi-lo, para efeito de mandar contar e consignar nos assentamentos do requerente, o tempo de treze (13) anos, dez (10) meses e vinte três (23) dias de serviço público que prestou ao Estado e que lhe dá o direito à percepção da gra-

tificação adicional aos seus vencimentos, correspondente a dez por cento (10%), relativamente a um decênio, ex-ri do disposto no art. 145 § 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 12 de outubro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Souza

Filho, procurador geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão N. 20

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Ana Ferreira da Silva; e, reclamado, o Tribunal de Justiça, o exmo. sr. desembargador presidente, deu a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, após relatada a contra-reclamação processada nestes autos, deca não tomou conhecimento, "ex vi" do disposto no art. 230 do Regimento Interno do Tribunal. Belém, 12 de outubro de 1955.

(a.) Antonino Melo, presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Recurso Cível "ex-officio" da Capital, em que é recorrente, o dr. juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; e, recorrido, o Tribunal de Contas do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Euridice Braga Chaves; e, apelado, Pedro da Mata Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Santos Costa e a senhorinha Raimunda Chaves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, à rua Boaventura da Silva, 177, filho de Alfredo Costa e de dona Lúcia Santos Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Igarapé-Açu, filha de José Chaves Lima e de dona Antonia Nascimento de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Igarapé-Açu, outubro de 1955. (a) Francisco da Cruz, Oficial do Registro Civil, da cidade de Igarapé-Açu.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino, no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.383 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edmundo Ferreira Botelho e a senhorinha Lindalva Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, 1298, filho de Pedro Alves Botelho e de dona Maria Ferreira Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, sn., filha de Sebastião Pereira de Sousa e de dona Idalina Lopes de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.382 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Conde Rodrigues e a senhorinha Maria do Céu Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caldas Brito,

167, filho de Antonio Conde Garcia e de dona Antonia Rodrigues Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa de Breves, 422, filha de Francisco Alvaro de Oliveira e de dona Maria de Nazareth Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.381 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauzier Moura Serra da Costa e a senhorinha Maria de Nazaré de Oliveira Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 217, filho de Osmar Gomes da Costa e de dona Rosalina Serra da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 546, filha de Abelardo Andrade do Couto e de dona Luiza Oliveira do Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.384 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Milo Elmer Gilson Jr. e a senhorinha Therezinha Cardoso Salles.

Ele diz ser solteiro, natural de Salt Lake City, Utah, Norte América, contador, domiciliado nesta cidade e residente à praça da República, 60, filho de Milo Emer Gilson e de dona Alice Smith Gilson.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária da Panair, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, filha de Raimundo Geraldo da Silva Salles e de dona Maria Antonieta Cardoso Salles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.385 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antelmo Jesus Ferreira e a senhorinha Isabel Rodrigues de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filho de Manoel Ferreira Junior e de dona Zulmira de Jesus Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filha de Samuel Rodrigues de Almeida e de Josefa Rodrigues de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.339 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Roberto Barreto Pinheiro e a senhorinha Angélica Teixeira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Campina Grande, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 105, filho de Flávio Valente Pinheiro e de dona Aline Barreto Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 269, filha do Dr. Eugênio dos Santos Soares e de dona Hilda Bentes Teixeira Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.340 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues Viana e a senhorinha Arlete Mercedes Coutinho Danin.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 32, filho de Maria Rodrigues Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 37, filha de Renato Danin e de dona Cecy Coutinho Danin.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.341 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira Pinto e dona Rosa Farias do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filho de Constantino de Lemos Pinto e de Hermelinda Ferreira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filha de Estevão Mari do Nascimento e de dona Anisias Farias do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.342 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Luiz Machado Fonseca e a senhorinha Maria Amélia Soeiro da Silva.

Ele é viúvo, natural de Portugal, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 257, filho de Antonio Manoel Fonseca e de dona Rosa Fonseca.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 257, filha de Américo Costa Soeiro da Silva e de dona Monica da Conceição Soeiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.352 — 16 e 23/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Ferreira da Silva e a senhorinha Glória Maria Oliveira Amoras.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 125, filho de Manoel Ferreira da Silva e de dona Juliana Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila São Benedito, 26, filha de Jofre Araújo Moraes e de dona Joana Oliveira Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.353 — 16 e 23/10/55 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anastácio de Souza Siqueira e a senhorinha Lídia Dias da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, ferroviário, residente à Trav. Jutai, 10, filho de Brazilliano Antonio Siqueira e de Maria da Conceição Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, prendas domésticas, residente no Município de Igarapé-Açu, filha de dona Naziazena Dias da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de outubro de 1955.

Francisco da Cruz.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.313 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente EDITAL, que no dia 31 do corrente mês, às onze horas e na porta da sala das audiências deste Juízo será vendido em Leilão Público pelo porteiro dos Auditórios, nos autos cíveis de ARRESTO, em que são: Requerente, PRODUTO VE-TÓRIA LIMITADA; Requerido, TARCILIO FERREIRA CARDOSO, a embarcação de pequeno porte, canoa denominada "MARIA LUIZA", toda construída de madeira de Lei com toldo, mastro, vela e bujarrona e seus diversos pertences atualmente necessitando de calafetagem mas em regular condição de navegabilidade, avaliada em Cr\$ 30.000,00, embarcação esta que se acha sob a guarda do senhor depositário público. O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões e custas. Este afixado à porta dos Auditórios, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 20 de outubro de 1955. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrevão que datilografei e subcrevo.

a) JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

(12.388 — 22/10/55 — Cr\$ 160,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Lobão de Oliveira e a senhorinha Máxima Martins Acatauassú Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Nazaré, 200, filha de Octavio Olívia e Maria Lobão de Olívia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. C. Braz de Aguiar, 26, filha de Mário Acatauassú Nunes e de dona Máxima Martins Acatauassú Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.351 — 16 e 23/10/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DO ESTADO DO PARÁ.

Boletim Eleitoral

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.574

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ofícios recebidos

O Desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu os seguintes ofícios:

"PR-ODG Of. 1.015. Em 3 de outubro de 1955 — Transmito a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autenticada da Nominata do Diretório Nacional do Partido Social Democrático, registrada em sessão deste Tribunal Superior em 27-9-55, pela Resolução 5.101. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e alto apreço. — (a.) Ministro Luiz Gallotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Nominata do Diretório Nacional do Partido Social Democrático, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 5.101, de 27-9-55 (Proc. 403 — Classe X).

Alvaro Maia
Magalhães Barata
Eugênio de Barros
Leônidas Melo
Menezes Pimentel
Teodorico Bezerra
Rui Carneiro
Ismar de Góes Monteiro
Leite Neto
Regis Pacheco
Carlos Lindemberg
Ernani Amaral Peixoto
Cirilo Junior
Moisés Lupion
Nereu Ramos
Ildo Menghetti
Benedito Valadares
Filinto Muller
Dário Cardoso
José Guimard
Coaraci Nunes
Derlopidas Correia de Melo

"Of. 981, de 26 de setembro de 1955 — Comunico a Vossa Excelência que este Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 21-9-55, de acordo com o voto — proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Frederico Susselink, resolveu aprovar as seguintes instruções, relativas à aplicação do art. 65, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955:

a) que nos termos do art. 65, da lei n. 2.550, a força federal está automaticamente à disposição deste Tribunal Superior para a garantia das eleições;

b) que, para esse fim, deverá a força federal permanecer localizada em pontos-chaves dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, fixados pelo Governo Federal, de acordo com as informações transmitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

c) que a força federal ficará à disposição dos Juizes Eleitorais sendo por estes solicitada sempre que se tornar indispensável a sua presença para permitir o cumprimento de suas determinações, locomovendo-se com rapidez para os lugares indicados;

d) que o policiamento ordinário continuará a ser feito pela

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Polícia, Militar e Civil;

e) que os Tribunais Regionais, aos quais os juizes deverão comunicar a solicitação que tiverem feito, deverão dela dar conhecimento a este Tribunal Superior;

f) que, independentemente da força federal localizada em pontos-chaves, outras poderão ser postas à disposição deste Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais, se se tornarem necessárias para a perfeita realização do pleito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço. — (a.) Ministro Luiz Gallotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 5.761
Proc. 3.482-55

EMENTA — Não é de ser conhecido o recurso voluntário que não foi devidamente instruído. E' de indeferir-se, o requerimento do recorrente, já na assentada do julgamento, para ser este convertido em diligência para a produção de provas que não foram produzidas ou requeridas no devido tempo, e na forma do art. 158, do Cód. Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 17a. Junta Apuradora da 32a. Zona Eleitoral com sede em Marapanim.

O Partido Social Democrático, por seu delegado e com fundamento no art. 125 combinado com o inciso I do art. 129 do Código Eleitoral e na Constituição Federal, recorreu da decisão da 17a. Junta Apuradora da 32a. Zona Eleitoral, com sede em Marapanim, que julgou válida a votação da 23a. secção eleitoral que funcionou na Vila de Tamaruteua, do Município de Marapanim, alegando que a Mesa Receptora da aludida secção impediu diversos eleitores de exercerem o direito de voto, direito esse que lhes assistia, uma vez que seus nomes constavam das folhas de votação e dos listões, havendo apenas ligeiras alterações nos números dos títulos eleitorais.

Apresentadas as razões do recorrente e do delegado do Partido Social Progressista, foram os autos remetidos a esta Superior Instância, onde o dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 13 se pronunciou pelo — "não conhecimento do recurso,

por não estar devidamente fundamentado, não haver prova de ter sido interposto em tempo hábil, nem ter o recorrente impugnado no correr da apuração, — com a alegação de coação e fraude".

Nas razões de fls. 3, alega o recorrente constituir flagrante coação da decisão da Mesa Receptora recusando-se receber os votos de eleitores.

No entanto, apesar dessa afirmativa perentória, nenhuma prova fez o recorrente da alegada coação, não juntando ao recurso qualquer documento, em favor da sua alegação, nem mesmo a certidão da decisão e do trecho da ata pertinente à impugnação, nos termos do parágrafo único do art. 8 da Resolução 5.050 de 16 de setembro de 1955, e, somente, já na assentada do julgamento, requerendo a conversão deste em diligência, para a produção de provas, ou seja a juntada dos documentos do ato eleitoral.

De ver-se porém que tal requerimento, por não se ajustar ao disposto no art. 158 do Código Eleitoral, não tinha cabimento, como decidiu a Egrégia Instância, chamada a pronunciar-se preliminarmente a respeito.

O Código Eleitoral é severo em matéria de fraude e coação, exigindo para a sua decretação, prova plena e cabal, que o que faculta aos interessados os meios

e diligências necessárias, desde que requeridas ou indicadas, nos termos e na forma do disposto no parágrafo único do art. 153 e art. 158 do Código citado.

No caso sub-judice o recorrente não instruiu o recurso com os elementos indispensáveis ao seu conhecimento, nem se socorreu, oportunamente, da faculdade concedida pelos referidos arts. 153 e 158 do Código Eleitoral.

Ora, como bem salientou o Dr. Procurador Regional Eleitoral, invocando jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, não se conhece do recurso desde que do processo não conste a decisão recorrida, pois não podem os Tribunais se substituir às partes negligentes, realizando por elas as instruções dos recursos.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, denegado por maioria de votos, o pedido de conversão do julgamento em diligência, formulado pelo recorrente, não tomar, preliminarmente e por unanimidade de votos, conhecimento do recurso.

Belém, 17 de outubro de 1955.
(a.a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Inácio de Souza Moitá — Relator. Augusto R. de Borborema, vencido no pedido de diligência, que deferia. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com os arts. 31 e 32, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Nezlida Fernandes Campos, do cargo de Datilógrafo, padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se e dê-se ciência. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente
José Reis Ferreira
1o. Secretário
Raimundo Nunes
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 161, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, Guiomar de Sousa Gonçalves, para exercer o cargo de "Datilógrafo", padrão I, vago com a exoneração de Nezlida Fernandes Campos, lotada na Secretaria desta Assembléia.

Cumpra-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 17 de outubro de 1955.
Edward Cattete Pinheiro
Presidente
José Reis Ferreira
1o. Secretário
Raimundo Nunes
2o. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 22 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.556

LEI N. 2.797 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1955

Transforma o atual Contencioso Municipal em Procuradoria da Fazenda Municipal e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o atual Contencioso Municipal transformado em Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada à Secretaria de Finanças.

Art. 2.º — A Procuradoria da Fazenda Municipal incumbem:

I — Representar o Município de Belém em qualquer juízo, fóro ou instância;

II — Efetuar a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa da Fazenda Municipal;

III — Cooperar com o Prefeito, sempre que se fizer necessário, no estudo e elaboração de projetos de leis;

IV — Orientar processos e inquéritos administrativos, mediante designação do Prefeito;

V — Oficiar em todo e qualquer processo em que tenha interesse a Fazenda Municipal, inclusive recursos;

VI — Opinar sobre todos os assuntos de caráter jurídico que lhe forem submetidos.

Art. 3.º — A Procuradoria da Fazenda Municipal terá cinco (5) Procuradores, Padrão Z, cargos isolados de provimento efetivo, dentre graduados em direito, com mais de cinco (5) anos de prática forense e com a designação de Procurador da Fazenda Municipal, indicados no título de nomeação por número de ordem.

§ 1.º — Um dos Procuradores da Fazenda Municipal, mediante livre designação do Prefeito, exercerá a Chefia da Procuradoria da Fazenda Municipal.

§ 2.º — Um dos Procuradores da Fazenda Municipal, mediante livre designação do Prefeito, exercerá exclusivamente as funções previstas no item VI do art. 2.º

§ 3.º — Os atuais ocupantes interinos, em substituição ou em comissão dos cargos de Procurador da Fazenda Municipal, Procurador Geral da Fazenda Municipal e Consultor Geral serão efetivados nos cargos de Procuradores da Fazenda Municipal, mediante a prestação de concurso de títulos, desde que preencham as exigências do preâmbulo deste artigo.

§ 4.º — Fica assegurado ao atual titular efetivo do cargo isolado de Subprocurador da Fazenda Municipal, com lotação no Contencioso Municipal, a sua nomeação para o cargo de Procurador da Fazenda Municipal, com a ordem numérica que lhe for atribuída.

§ 5.º — Para os efeitos do parágrafo terceiro os funcionários nele mencionados requererão ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco (5) dias da vigência desta Lei, a respectiva inscrição ao concurso de títulos, juntando os seguintes documentos: 1) Título de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cultura e inscrito na Ordem dos Advogados; 2) Prova de quitação com o serviço militar; 3) Título de eleitor e prova de haver votado no último pleito ou justificção da respectiva falta; 4) Prova de possuir mais de cinco (5) anos de prática forense; 5) Quaisquer títulos referentes ao exercício profissional; 6) Quaisquer trabalhos de ordem jurídica.

§ 6.º — Findo o prazo de inscrição, o Prefeito designará uma comissão de três membros, que emitirá parecer no prazo de cinco (5) dias, a partir da sua instalação.

§ 7.º — Homologado o parecer da comissão pelo Prefeito serão nomeados, em caráter efetivo, os candidatos aprovados.

§ 8.º — Subsistindo vaga de Procurador ou quando esta novamente ocorrer será publicado edital abrindo concurso de provas e títulos, no prazo de noventa (90) dias da verificação da vaga.

Art. 4.º — Compete ao Chefe:

a) A direção geral da repartição e orientação do serviço de modo eficiente;

b) Distribuir os serviços de caráter amigável ou judicial equitativamente entre os Procuradores, sem ficar excluído da distribuição;

c) Distribuir e orientar os serviços afetos às seções da repartição;

d) baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

e) exercer as atribuições que lhe forem conferidas por leis, decretos, regulamentos, portarias ou ordens de serviço.

Art. 5.º — Os atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Municipal, Padrão Z, em comissão, Sub Procurador da Fazenda Municipal, Padrão V, de provimento efetivo, lotados no Contencioso Municipal, e de Consultor Geral, Padrão Z, em comissão lotado no Gabinete do Prefeito, ficam transformados em cargos isolados de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 6.º — Fica criado no Quadro Único do funcionalismo municipal de Belém um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Procurador da Fazenda Municipal, Padrão Z, com lotação na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 7.º — Os Procuradores da Fazenda Municipal que forem designados para a Chefia da mesma repartição e para as atribuições de Consultoria, e especificadas no item VI do art. 2.º, perceberão uma gratificação correspondente a um terço (1/3) dos vencimentos fixos, cada qual, em conformidade com o art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

Art. 8.º — Continua em vigor a Lei n. 1.160, de 25 de maio de 1951, estabelecida a percentagem de dois por cento (2%) para cada Procurador da Fazenda Municipal, sobre a cobrança efetuada pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 9.º — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Municipal um cargo isolado de Arquivista, Padrão P, e um de Ajudante de Tesoureiro, Padrão Q, ambos de provimento efetivo, lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 10.º — Fica o Prefeito autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 30.668,00 necessário à execução desta Lei.

Art. 11.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 2767 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Giomar da Costa Leite.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento, a Maria Giomar da Costa Leite, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital na seguinte quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 109,90m. Dimensões: frente — 1,80m. Fundos — 71,50m. Tem uma área de 344,20m². Confina à direita com o imóvel n. 314 e à esquerda com o de n. 210. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 312.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2768 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Agnano de Moura Monteiro Lopes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento ao dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Colônia de Férias, Pádua Grande, 16 de Novembro e Escoteiro. Dimensões: frente — 20m; fundos — 50m; área — 1.000m². Tem a forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o terreno pertencente ao sr. dr. Cate Pinheiro. Terreno baldio.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2770 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Louri-val Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento ao dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Colônia de Férias, Pádua Grande, 16 de Novembro e Escoteiro. Dimensões: frente — 20m; fundos — 50m; área — 1.000m². Tem a forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o terreno pertencente ao sr. dr. Cate Pinheiro. Terreno baldio.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2769 — DE 22 SETEMBRO DE 1955

Concede por aforamento um terreno a Osmar de Almeida Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal, a Osmar de Almeida Costa, situado nesta capital na seguinte quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Independência e São Jerônimo, de onde dista 55,50m. Dimensões: frente — 4,50m. Fundos — 49,70m. Tem uma área de 223,65m². Possui a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o imóvel n. 31. No terreno há uma casinha com frente de alvenaria em via de construção, coletada sob o n. 29.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2770 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Louri-val Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

ativo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Lourival Gomes da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro distrito desta capital, na seguinte quadra: 15 de Novembro, Coronel José de O', Comandante Ernesto e Getúlio Vargas, donde dista 20,60m. Dimensões: frente — 11,40m. Fundos — 43,50m. Tem uma área de 495,90m² e possui a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 79. No terreno há uma barraca sem número.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2771 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Fulton Cardoso Amanajás. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Fulton Cardoso Amanajás, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) do recente loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, ocupando o lote n. 45 com as seguintes dimensões: frente — 10m; fundos — 30m. Tem uma área de 300m². Possui a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 44 e à esquerda com o lote n. 46. Terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2772 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Abelardo dos Santos Batalha. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Abelardo dos Santos Batalha, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 184,40m, tendo de frente, 4,70m de fundos, 71,50m, com uma área de 336,05m² com a forma paralelogramica, confinando à direita com o número 242 e à esquerda com o n. 233, havendo no terreno uma barraca com o n. 240.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.801

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Francisco Cândido de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 453, sito à travessa 3 de Maio, de acôrdo com o artigo 20.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.805

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida à d. Maria Carmen Lóbo Sarmento, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, com o dr. Telmo Rodrigues Sarmento, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel apto. n. 902, do Edifício Renascença, sito à Avenida 15 de Agosto, de acôrdo com a Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiária conservar, digo, preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO 6806

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 2769, de 22 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal, a Osmar de Almeida Costa, situado nesta capital, na seguinte quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Independência e São Jerônimo, de onde dista — 55,50m. Dimensões: frente — 4,50m. Fundos — 49,70. Tem uma área de 223,65m². Possui a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o imóvel n. 31. No terreno há uma casinha com frente de alvenaria em construção, coletada sob o n. 29.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 6807

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 2770, de 24 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Lourival Gomes da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, distrito desta capital, na segunda quadra: 15 de Novembro, Coronel José do O' Comandante Ernesto e Getúlio Vargas, donde dista 20,60m. Dimensões: frente — 11,40m. Fundos — 43,50m. Tem uma área de 495,90m² e possui a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 79. No terreno há uma barraca sem número.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

Concede ao Vereador Josias da Silva Soares, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Vereador Josias da Silva Soares, nos termos da alínea a, do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente em exercício
Josué Bezerra Cavalcante
1.º Secretário
Jacyrão Rodrigues
2.º Secretário

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do art. 19, combinado com o inciso 22 do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Filomeno Paulo de Melo, primeiro suplente de Vereador legenda da "União Democrática Nacional", para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente em exercício

Ata da trigésima sexta sessão ordinária do primeiro período da terceira legislatura:

Aos dezesseis dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas, foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores Josué Cavalcante, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário;

DECRETO 6808

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com a Lei n. 2771, de 24 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Fulton Cardoso Amanajás, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) do recente loteamento, aprovado pelo Executivo Municipal, ocupando o lote n. 45 com as seguintes dimensões: frente 10m, fundos 30m. Tem uma área de 300m². Possui a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 44 e à esquerda com o lote n. 46. Terreno baldio.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

Raimundo Noletto, 2.º secretário; Isaac Soares, João Seráfico, Jorge Corrêa, Castelo Branco, do PSD; Luiz Mota, Ribamar Soares, Alberto Nunes, do PSP; Lourival Silva, da UDN; Arquelau Mota, do PR; sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente constante de: Mensagem n. 17 e veto n. 13, do sr. Prefeito Municipal. Como único orador ouviu-se o sr. vereador Castelo Branco que requereu: 1) inserção nos anais do artigo do Liberal, "Para o julgamento do Povo"; 2) providências visando a reestruturação urgente do quadro de funcionários municipais; e 3) informações sobre: a) as ruas que sofreram obras de recalçamento, total gasto e se foram realizados por particulares ou pelo Departamento competente; b) o pessoal que percebe pela verba Pessoal Variável, tabela n. 4 e si é imprescindível essa turma de serventários; c) nome e função dos que percebem pela verba Pessoal Variável, tabela 22 e os pertencentes à Seção Mecanizada e respectivas gratificações; d) total de despesas, no setor de limpeza, feito pelas sub-Prefeituras de Mosqueiro e Icoaraci; e) a questão de internamento no Pronto Socorro, através de diversos itens. Na primeira parte da ordem do dia foi dispensada a leitura dos pareceres aos processos em pauta. A seguir, foram unanimemente aceitos os requerimentos 248; 249; 250; 251; 252 e 253. Na segunda parte em discussão única foram aprovados os pareceres aos processos 454; 11; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 240; 241; 242; 243; 245; 251; 252; 270; 282; 283; 285; 286; 288; 289; 318; 322 e 215 e o de Rui Machado de Miranda. E, às 10,00 horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário, mandado lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 1955.